



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 42/90

Projeto de Lei nº 46/90

Concede isenção de tributo nas condições que menciona e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de _____ de 1.990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), os serviços de execução por administração, empreitada e sub-empreitada de construção civil e os respectivos serviços de engenharia, quando contratados com instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública da União.

Parágrafo único - Considera-se instituição financeira de que trata o "caput" deste artigo, para os fins desta Lei, a entidade que tenha por finalidade, dentre outras, a de operar no setor habitacional, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição da casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população local.

Artigo 2º - E ao tratando de conjuntos habitacionais, de interesse social, o Poder Executivo fica autorizado a colaborar parcialmente com a implantação de redes públicas de água e esgoto.

Artigo 3º - As despesas com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*** * * * ***